



OFÍCIO CIRCULAR N° 00063/2021-CCJ/CFE

Brasília/DF, 24 de agosto de 2021

Às Comissões Eleitorais Regionais dos
Conselhos Regionais de Farmácia

ELEIÇÕES 2021

Prezado (a) Farmacêutico (a),

Diante das diversas consultas análogas sobre os procedimentos eleitorais, rogamos divulgar junto aos pretensos candidatos e no sítio eletrônico deste órgão regional que:

- a propaganda eleitoral é prevista nos artigos 60 e 61 da Resolução/CFE n° 690/2020, devendo se iniciar a partir das “candidaturas registradas”. Apesar da norma não esclarecer se quando do protocolo ou da homologação, há que se prevalecer a razoabilidade e o bom senso, uma vez que a divulgação pelo interessado(a) da pretensão em se candidatar tem caráter meramente informativo e dentro do espírito democrático, uma vez que a própria divulgação, por esta Comissão e na forma regimental, das listas e dos editais, tem a mesma finalidade. Ademais, excessos e ilicitudes poderão ser averiguados oportunamente em eventual processo ético-disciplinar;
- o procedimento eleitoral é uno para todos os conselhos regionais de farmácia e, portanto, não haverá antecipação de prazos para qualquer um;
- cada candidatura com pendência está sendo tratada diretamente com o interessado através do sistema eleitoral eletrônico, conforme previsto no regulamento eleitoral. Nesse sentido, as comissões eleitorais regionais devem reiterar tal mister, orientando os pretensos candidatos a não enviar e-mails repetitivos a esta comissão e, portanto, restringindo-se a utilizar o sistema eleitoral disponível no endereço oficial de votação;
- na fase de impugnação, após superada a etapa de saneamento documental e nos ditames do Art. 23 da Resolução/CFE n° 690/2020, § 3° e § 4°, será disponibilizado - no dia 26/08/2021 -, no portal eleitoral (<https://votafarmaceutico.org.br>), formulário próprio para registro de pedido de impugnação. Este formulário de pedido ficará disponível até o dia 30/08/2021.
- de maneira análoga, o impugnado, após notificado por e-mail pelo Presidente da CFE, poderá apresentar defesa em 3 (três) dias úteis, contados da notificação. Havendo defesa, esta deve ser registrada no portal eleitoral (<https://votafarmaceutico.org.br>), através de formulário próprio para registro de defesa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus votos de apreço e consideração.

Andreza Medeiros
Andreza Medeiros

Presidente – Comissão Eleitoral Federal (CFE)